

JUSTIFICATIVA

Atualmente as obras são entregues e recebem o "habite-se", circunscrito às características arquitetônicas e de uso e ocupação do solo, sem haver qualquer critério de aferição da conformidade das instalações elétricas e de gás às Normas Técnicas e sem estabelecer a responsabilidade profissional e empresarial de seus executores.

Por esse motivo, visando à proteção do consumidor nos aspectos de segurança das instalações, faz-se necessário instituir declaração de responsabilidade clara e objetiva sobre as instalações, além daquela maior e genérica já exigida do proprietário da obra ou do construtor.

A realidade no mercado da construção civil é que grande parte dos empreendedores e construtores, na busca pela redução dos custos nas obras, contratam instaladoras ou pseudo-instaladoras a preços aviltados, em prejuízo da qualidade e segurança das instalações. Se não bastasse o material fora de especificação e de qualidade duvidosa, geralmente nesses casos a mão de obra utilizada vem do segmento informal, nem sempre preparada para as tarefas específicas, criando-se assim, risco de incêndios, explosões e consumo excessivo. Ressalte-se que inexiste qualquer fiscalização sobre o resultado final na execução das instalações, apesar da existência de Normas Técnicas para a execução, inspeções, testes e ensaios das instalações. Outrossim, a quase totalidade dos materiais empregados em instalações já se encontra sob regras de conformidade de produto, expedidas pelo INMETRO. Infere-se portanto que a determinação da responsabilidade pelas instalações fecha a cadeia produtiva deste importante segmento da Construção Civil.

Com a exigência da "DECLARAÇÃO", o profissional responsável pela instalação juntamente com a empresa instaladora, se houver, serão solidariamente responsáveis com a construtora pela execução e verificação da conformidade às normas técnicas e qualidade da instalação.

Essa medida é simples e de fácil implementação pela Municipalidade, a qual, além de não onerar a obra, servirá para prevenir acidentes e evitar ônus futuros para o adquirente do imóvel. Além disso, consolida e caracteriza juridicamente a responsabilidade na "entrega da obra" por parte do profissional responsável e do empresário instalador, já que ambos estarão assumindo, via DECLARAÇÃO, a responsabilidade de que a instalação foi executada conforme as Normas Técnicas e especificações de projeto.

Na eventualidade de sinistro, explosão ou acidente, os responsáveis poderão ser facilmente identificados para responder civil e criminalmente pelo evento.

A DECLARAÇÃO, objeto do presente projeto de lei, não alcançará as residências unifamiliares desde que não incorporadas em condomínio, mas, tão somente as obras de maior porte (acima de 750 m<sup>2</sup>) empresariadas, tais como: prédios comerciais e de escritórios,

hotéis, condomínios residenciais, shopping center's, cinemas, teatros, templos, prédios públicos, indústrias etc.

A prática proposta permitira até que uma ART aberta pelo CREA seja adequadamente fechada, através de um documento cuja emissão será obrigatória ao final da obra.

Com essa exigência aumentará a preocupação por parte dos construtores e instaladoras, com a qualidade das instalações e contribuirá sensivelmente na redução de possíveis acidentes, incêndios e explosões causados, na maioria das vezes, por má qualidade das instalações.

Sala das Sessões,

**ELISEU GABRIEL**  
**Vereador-PSB**